



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.116, DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DOS LOTES 8 E 9 DA QUADRA "B" LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL III À FIRMA MICRO CERVEJARIA OTOMÂNIA LTDA.-ME.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a firma Micro Cervejaria Otomânia Ltda.-ME requereu, através do Processo de Petição n.º 658/2003, de 13 de junho de 2003, a doação de uma área destinada à ampliação de suas instalações no Distrito Industrial III;

Considerando que foi apresentado projeto completo para a construção de um barracão industrial com 318,54 m², justificando a área de construção, o número inicial de operários e o plano de expansão;

Considerando que a lei municipal n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à firma Micro Cervejaria Otomânia Ltda.-ME, CNPJ 05.490.062/0001-42, estabelecida na Avenida Shunji Nishimura de Tecnologia 480, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III constituído dos lotes 8 e 9 da quadra "B", com 762,62 metros quadrados, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 7 de agosto de 2003, em R\$ 6.100,96 (seis mil e cem reais e noventa e seis centavos), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Lote 8 = Pela frente com a Rua G onde mede 6,00 metros num raio de 9,00 metros esquina com a Avenida Perimetral, onde mede 14,14 metros; do lado direito de quem da Rua G olha o referido imóvel confronta com o lote 9, onde mede 26,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com a Avenida Perimetral, onde mede 17,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 1, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 372,62 metros quadrados, lado ímpar da Rua G; Lote 9 = Pela frente com a Rua G, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem da Rua G olha para o referido imóvel confronta com o lote 10, onde mede 26,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 8, onde mede 26,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 2, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 390,00 metros quadrados, lado ímpar da Rua G e distante 6,00 metros da esquina com a Avenida Perimetral.

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

Câmara Municipal de Pompéia

13 AGO 2003

Recebido



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.166/2003

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido dez anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) da área doada, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da indústria para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 12 de agosto de 2003.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo